



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETOS

DECRETO Nº 2.072, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Planejamento Anual das Ações Fiscais e a Atividade de Fiscalização Tributária no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 2º, §§1º a 3º da Lei Complementar nº 67/2017 (Código Tributário Municipal) e demais dispositivos pertinentes na Legislação Tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos de fiscalização a serem observados pela Administração Tributária Municipal, em conformidade com o Código Tributário Municipal e a legislação federal aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a designação ou da Ordem de Serviço para agir em nome da Fazenda Pública Municipal, e para a execução e o controle de ações fiscais, na Fiscalização das Obrigações Tributárias Acessórias e Principais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer modelos básicos de atos e documentos, observando os requisitos legais previstos no Código Tributário Municipal, a serem utilizados na Fiscalização Tributária Municipal;

CONSIDERANDO a importância do Monitoramento Fiscal como fonte principal da apuração de indícios de ilícitos tributários e da evasão de receitas e, portanto, do estabelecimento do foco e planejamento das ações fiscais a serem priorizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a Fiscalização Pedagógica como prática de interesse público Municipal na arrecadação amigável dos tributos devidos, com vistas à orientação e regularização espontânea do contribuinte, reduzindo o contencioso administrativo;

CONSIDERANDO que a Fiscalização Pedagógica não exime o contribuinte da incidência de encargos legais em caso de infração à lei, ressalvada a aplicação do art. 193 do Código Tributário Municipal, quando cabível;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar padronização, celeridade e segurança jurídica na constituição de créditos tributários oriundos dos tributos municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 1º O planejamento das ações fiscais relativas às obrigações tributárias a serem executadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano, será elaborado pelo Núcleo de Inteligência Fiscal, no âmbito de sua respectiva área de competência, sob a supervisão da Diretoria de Tributos, observados os princípios da supremacia do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

Parágrafo único. O planejamento consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes deste regulamento, da Secretaria Municipal de Finanças e, atento às demais legislações aplicáveis.

Art. 2º As diretrizes do planejamento privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate da evasão fiscal e serão estabelecidas em função das informações disponíveis para fins de seleção e preparo da Ação Fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de pesquisa e investigação, observando:

I - informações obtidas no Monitoramento Fiscal;

II - estudos econômico-fiscais;

III - relatórios de pesquisa e investigação de indícios de irregularidade;

IV - perfil de comportamento dos contribuintes, priorizando indícios de sonegação ou descumprimento;

V - os 20% (vinte por cento) maiores contribuintes apurados pelo VAF e obrigações acessórias;

VI - dados fornecidos pelo Simples Nacional;

VII - denúncias;

VIII - demais critérios previstos neste regulamento

Art. 3º A Fiscalização será realizada prioritariamente junto aos sujeitos passivos identificados no Monitoramento Fiscal, denúncias ou outros indícios de descumprimento da legislação tributária.

Art. 4º A proposta do Plano de Ação deverá ser elaborada anualmente no mês de novembro e entregue até 1º de dezembro ao Secretário Municipal de Finanças, contendo o Calendário Anual de Fiscalização para o exercício seguinte.

Art. 5º O planejamento deverá considerar as diretrizes e disposições deste regulamento, bem como, as metas e ações não concluídas de exercícios anteriores.

Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças publicará, por Instrução Normativa, até 29 de dezembro de cada exercício fiscal, o Plano de Ação da Administração Tributária e o Calendário Anual da Fiscalização Tributária.

Art. 7º O Núcleo de Inteligência Fiscal, será composto pelo Diretor da Administração Fazendária Municipal, por três representantes dos Fiscais Tributários e por um Oficial Administrativo, com atribuições, objetivos e forma de trabalho definidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças poderá, por ato normativo próprio, criar grupos de trabalhos e designar coordenadores e responsáveis por projetos e ações específicas, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes deste regulamento.

Art. 9º A participação de agentes fiscais ou tributários em Núcleo, Grupos de Trabalho ou Coordenação de Projetos, será considerada nas ordens de serviços e na avaliação interna para fins de cumprimento de metas da fiscalização.

Art. 10 O planejamento e a execução dos trabalhos de fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN poderão ser segmentados por setores de prestação de serviços, observados os critérios definidos para a seleção dos sujeitos passivos em cada exercício.

Parágrafo único. Alcançada a regularidade esperada nas apurações de indícios por meio do monitoramento fiscal de que trata o inciso I, do § 2º, do art. 1º, o Planejamento das Ações Fiscais deverá priorizar ramos de atividades de maior relevância econômica no Município e contribuintes de maior impacto arrecadatório.

Art. 11 Em situações especiais, a Diretoria de Tributos poderá, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, determinar a realização de outras atividades fiscais, ainda que não previstas no planejamento anual, desde que em conformidade com o Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12 As ações fiscais serão realizadas junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias, no intuito de verificar a regularidade do cumprimento da legislação tributária e, quando necessário, promover a constituição do crédito tributário.

§1º As ações fiscais serão dirigidas ao contribuinte ou responsável tributário, assegurada, quando for o caso, a cientificação e participação do responsável técnico contábil.

§2º Os procedimentos fiscais observarão os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, competência e formalidade simplificada, nos termos deste regulamento e da legislação tributária aplicável, sendo formalizados por Ordem de Serviço e executados exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Tributária Municipal, de modo que os atos e fatos sejam produzidos com os fins necessários para que se atinjam os objetivos definidos.

§3º Para fins deste regulamento, os procedimentos fiscais compreendem as seguintes espécies:

I – Monitoramento Fiscal;

II – Fiscalização Pedagógica;

III – Ação Fiscal;

IV – Procedimento de Regime Especial de Controle e Fiscalização.

Seção II

Monitoramento Fiscal

Art. 13 O Monitoramento Fiscal consiste no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Fiscalização Tributária, conjuntamente com equipe de apoio da Administração Tributária Municipal, incluindo a análise de relatórios e informações obtidas com o cruzamento de dados presentes em obrigações tributárias acessórias, para identificação de indícios de descumprimento de obrigações tributárias e a evasão de receitas municipais.

§1º As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser desenvolvidas como prioridade pela Fiscalização e a Administração Tributária Municipal, com amplo apoio de ferramentas da Tecnologia da Informação e equipe designada através de Ordem de Serviço.

§2º A Diretoria de Tributos deverá prover uma equipe para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Monitoramento Fiscal, Fiscalização Pedagógica e Fiscalização Sancionatória para os contribuintes que não atenderem os comunicados, não se regularizarem ou não apresentarem justificativas admitidas pelo Fisco Municipal.

§3º A Diretoria de Tributos deverá promover gestão junto ao fornecedor do Sistema de Gestão Tributária, para que sejam desenvolvidas as soluções em tecnologia da informação necessárias ao desenvolvimento das atividades indispensáveis ao bom desempenho do Monitoramento Fiscal e da Fiscalização Tributária.

§4º O Monitoramento Fiscal deverá ser desenvolvido por uma equipe que comporá o Núcleo de Inteligência Fiscal da Administração Tributária, a ser nomeado por ato interno da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14 O Monitoramento Fiscal será realizado junto às obrigações tributárias acessórias e principais e em outras atividades fiscais da Administração Tributária Municipal e poderá abranger cadastros, declarações, notas fiscais eletrônicas, livros e demais fontes disponíveis, conforme Anexo XII.

§1º Uma vez apurado indício de irregularidade, a Administração Tributária Municipal deverá empreender Fiscalização Pedagógica, comunicando o sujeito passivo e concedendo prazo para justificar ou regularizar a pendência.

§2º Persistindo a irregularidade, a Fiscalização Tributária poderá emitir Notificação concedendo novo prazo, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ou instaurar Ação Fiscal própria mediante Ordem de Serviço.

§3º Será considerado reincidente o sujeito passivo que deixar de atender à Fiscalização Pedagógica por duas ou mais vezes no período de 12 (doze) meses, hipótese em que se justificará a imediata



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

abertura de Ação Fiscal.

§4º As atividades de apoio ao Monitoramento Fiscal, exceto aquelas de competência exclusiva do Agente Fiscal de Tributos, poderão ser desempenhadas por Oficiais Administrativos da Administração Tributária, conforme designação em Ordem de Serviço.

Seção III

Da Fiscalização Pedagógica

Art. 15 A Fiscalização Pedagógica visa orientar o sujeito passivo e oportunizar a regularização espontânea de pendências por meio da Notificação Preliminar, quando cabível, antes da abertura de ação fiscal sancionatória.

§1º A Fiscalização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada preferencialmente em relação aos demais procedimentos fiscais.

§2º Identificado indício de irregularidade, o sujeito passivo será comunicado para justificar ou regularizar a situação no prazo concedido.

§3º O prazo de que trata o parágrafo § 2º poderá variar de 5 (cinco) até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

§4º Não sanadas as pendências no prazo concedido, a Diretoria de Fiscalização emitirá a respectiva Ordem de Serviço para que seja promovida a Ação Fiscal, conforme o caso.

§5º A Fiscalização Pedagógica não exime o sujeito passivo dos encargos de mora devidos, bem como, das penalidades cabíveis em caso de Ação Fiscal, neste último caso excetuadas as hipóteses em que houver regularização voluntária antes da ciência formal do procedimento, sem multa, com juros.

Seção IV

Da Designação das Ações Fiscais

Art. 16 A designação das Ações Fiscais será realizada por meio de Ordem de Serviço expedida pelo Secretário Municipal de Finanças ou autoridade delegada, atribuindo ao servidor efetivo da carreira de Fiscal de Tributos a competência para atuar em nome da Fazenda Pública Municipal.

§1º A Ordem de Serviço será emitida preferencialmente em meio eletrônico, no Sistema de Gestão Tributária (módulo da Fiscalização Tributária), e os demais atos serão processados no Processo Tributário Administrativo Eletrônico – PTA-e.

§2º A competência do Secretário Municipal de Finanças prevista no caput deste artigo poderá ser delegada, mediante ato próprio, ao Supervisor de Arrecadação e Fiscalização, na forma definida em Instrução Normativa específica.

Subseção I

Da Ordem de Serviço

Art. 17 A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- I - a denominação "Ordem de Serviço" e numeração sequencial por exercício;
- II - identificação do sujeito passivo ou universo de contribuintes objeto do monitoramento, conforme o caso;
- III - o tipo de procedimento fiscal e as obrigações a fiscalizar;
- IV - período de competência e o objetivo do procedimento;
- V - nome e matrícula do Fiscal de Tributos designado;
- VI - prazo para conclusão do procedimento;
- VII - o local, data da emissão, nome, cargo, matrícula e assinatura da autoridade designadora;
- VIII - campo para ciência do Fiscal designado.

§1º A Ordem de Serviço emitida eletronicamente será cientificada ao Fiscal designado no sistema.

§2º A fixação do período de competência não impede o exame de livros, documentos e arquivos físicos e/ou digitais de períodos anteriores ou posteriores que guardem relação com os fatos apurados.

§3º A Fiscalização Tributária deverá priorizar competências próximas da decadência ou prescrição, a fim de resguardar o direito da Fazenda Pública de constituição do crédito tributário.

Art. 18 A Ordem de Serviço será utilizada para a designação de qualquer atividade a ser realizada por Fiscais de Tributos e demais servidores da Administração Tributária Municipal, incluindo aquelas que impliquem em atribuição de pontos para a produtividade fiscal e metas e prazos a serem cumpridos, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos ao Erário no caso de descumprimento injustificado.

Subseção II

Da Ordem de Serviço Complementar

Art. 19 Qualquer alteração no procedimento fiscal designado pela Ordem de Serviço será comunicada ao sujeito passivo por meio de Ordem de Serviço Complementar - OS-C, da qual constarão, no mínimo:

- I - denominação "Ordem de Serviço Complementar";
- II - referência à OS originária, acompanhada de numeração sequencial e exercício da emissão;
- III - identificação do sujeito passivo ou universo de contribuintes objeto do monitoramento fiscal, conforme o caso;
- IV - tipo de procedimento fiscal e obrigações abrangidas;
- V - período de competência a ser fiscalizado;
- VI - objetivo do procedimento fiscal;
- VII - nome e a matrícula do Fiscal de Tributos designado;
- VIII - alterações realizadas na OS originária;
- IX - local, data, nome, matrícula e assinatura da autoridade designadora;
- X - campo para ciência do sujeito passivo.

Subseção III

Da Distribuição da Ordem de Serviço

Art. 20 As atividades constantes das Ordens de Serviços serão distribuídas individualmente aos Fiscais de Tributos, ainda que emitidas em conjunto em uma mesma OS.

§1º Admite-se a designação conjunta de mais de um Fiscal de Tributos, ou o apoio de Oficial Administrativo, quando a urgência, complexidade ou volume de trabalho assim exigirem, a critério da autoridade designadora.

§2º A designação de mais de um Fiscal ou de servidores de apoio será autorizada pelo Diretor ou Secretário da pasta.

§3º Em procedimentos já iniciados, a inclusão de novos fiscais ou servidores de apoio será formalizada por Ordem de Serviço Complementar - OS-C.

Art. 21 A distribuição das Ordens de Serviço priorizará os fiscais com menor número de ações em andamento, observados os critérios de complexidade e relevância do trabalho.

§1º O Fiscal somente será designado para novo procedimento se houver concluído, no mínimo, 50% das ações anteriormente designadas, salvo em trabalhos de alta complexidade ou quando a natureza da atividade permitir a paralela execução de outras tarefas.

§2º A autoridade designadora poderá distribuir novas OS sem observância do percentual previsto, de ofício ou a pedido, desde que justificado no interesse da Administração.

Art. 22 A Diretoria de Fiscalização de Tributos determinará os sujeitos passivos objeto de ações fiscais, dentre eles necessariamente os 20% dos maiores contribuintes, observados o planejamento anual, os relatórios do Sistema de Planejamento Fiscal – SPF e os resultados do Monitoramento Fiscal.

Seção V

Da Ação Fiscal

Art. 23 A Ação Fiscal é procedimento formal de fiscalização, iniciado com a expedição da Ordem de Serviço, que tem por objetivo verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, podendo resultar na constituição de crédito tributário e na aplicação de penalidades legais, por descumprimento da legislação tributária, se for o caso.

§1º A Ação Fiscal será realizada com a extensão necessária para verificar a regularidade das obrigações tributárias, inclusive a detecção de omissões, evasão de receitas, fraudes ou sonegação.

§2º Instaurada a Ação Fiscal com a emissão da Ordem de Serviço, a partir da ciência do expediente fiscalizatório pelo sujeito passivo suspende-se o direito à exclusão da sua responsabilidade por infração relativamente aos tributos fiscalizados, por meio de denúncia espontânea.

§3º O lançamento decorrente da Ação fiscal será formalizado por meio de Auto de Infração Eletrônico ou Notificação de Lançamento Eletrônica, observado o disposto nos arts. 33 e 211 do Código Tributário Municipal.

§4º As ações fiscais poderão ser renovadas em relação a um mesmo fato e período de tempo anteriormente fiscalizado, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o crédito tributário e desde que não haja Auto de Infração (eletrônico ou não) e/ou Notificação de Lançamento (eletrônica ou não) já julgados nulos e/ou improcedentes pelo Contencioso Administrativo.

Seção VI

Do Regime Especial de Controle e Fiscalização

Art. 24 O sujeito passivo poderá ser submetido a Regime Especial de Controle e Fiscalização – REF, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I – reiterado descumprimento da legislação tributária municipal;
- II – reincidência em infração à legislação tributária;
- III – dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou autenticidade dos registros fiscais ou contábeis apresentados;

Art. 25 O Regime Especial de Controle e Fiscalização compreenderá, conforme ato da autoridade competente:

- I – inscrição em Dívida Ativa dos débitos vencidos, mediante prévio controle de legalidade e encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município para cobrança administrativa e judicial;
- II – fixação de prazos especiais e sumários para recolhimento do tributo devido;
- III – obrigação de entrega periódica de documentos e declarações adicionais, inclusive por meio eletrônico;
- IV – outras medidas específicas de acompanhamento, a serem definidas em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 26 A inclusão do sujeito passivo no Regime Especial será precedida de comunicação eletrônica no Domicílio Tributário Eletrônico ou sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, concedendo-lhe prazo razoável para regularização antes da aplicação efetiva das medidas.



Art. 27 O sujeito passivo inserido no Regime Especial poderá ser excluído mediante:

- I – regularização integral dos débitos em atraso; ou
- II – adesão a parcelamento e comprovação do pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 28 O Regime Especial terá caráter temporário, com prazo de duração fixado no ato que o instituir, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES FISCAIS E DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Art. 29 A realização dos procedimentos fiscais, bem como o lançamento e a constituição de créditos tributários mediante Auto de Infração Eletrônico ou Notificação de Lançamento Eletrônica, é de competência privativa dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Tributos, devidamente designados para este fim, por meio de Ordem de Serviço.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os Agentes Fiscais de Tributos poderão requisitar informações e documentos ao sujeito passivo, a seus prepostos e demais obrigados na forma da lei, a fim de verificar o cumprimento das obrigações tributárias, a exatidão das declarações e a ocorrência dos fatos geradores, bem como aplicar as penalidades cabíveis, na forma do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS NAS AÇÕES FISCAIS

Art. 30 Os documentos utilizados nas ações fiscais estão elencados nas Seções I a VII deste Capítulo, devendo ser emitidos preferencialmente em meio eletrônico

Parágrafo único. Os modelos dos documentos deverão observar os requisitos mínimos previstos neste Decreto e no Código Tributário Municipal, admitidos ajustes formais destinados a assegurar maior transparência e clareza nas informações fiscais.

Seção I

Do Termo de Início de Ação Fiscal

Art. 31 A comunicação ao sujeito passivo do início de Ação Fiscal será feita mediante Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, quando se tratar de Ação Fiscal;

§1º O Termo poderá solicitar a apresentação de documentos e informações, podendo, conforme o caso, ser acompanhado de Intimação Fiscal.

§2º O termo de que trata este artigo deverá ser emitido e enviado ao sujeito passivo e/ou seu preposto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da ciência da Ordem de Serviço.

§3º Após a ciência do sujeito passivo do Termo de Início de Ação Fiscal, o Fiscal de Tributos deverá incluir a informação no Sistema de Administração Fiscal no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§4º O prazo a que se refere o § 3º deste artigo será desconsiderado se houver impedimento de realização da ciência pessoal do sujeito passivo e/ou seu preposto.

§5º O não atendimento do requisitado pela Fiscalização no prazo fixado constitui infração à legislação tributária municipal, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 32 O TIAF conterá, no mínimo:

- I - a denominação do documento e numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;
- II - identificação do sujeito passivo;
- III - o tipo e objeto do procedimento;
- IV - obrigações e períodos de competência abrangidos;
- V - o objetivo do procedimento fiscal;
- VI - a referência à Ordem de Serviço que designou a Ação Fiscal;
- VII - prazos para execução e entrega de documentos;
- VIII - relação da documentação solicitada;
- IX - data e hora da emissão;
- X - nome e matrícula do Fiscal de Tributos responsável;
- XI - campo para ciência do sujeito passivo.

Parágrafo único. O Termo de Início de Ação Fiscal especificará os documentos fiscais e contábeis necessários à apuração, conforme o objeto da fiscalização.

Seção II

Do Termo de Intimação

Art. 32 O Termo de Intimação - TI é o documento utilizado para exigir do sujeito passivo ou seu preposto a apresentação de documentos, livros ou arquivos físicos e/ou digitais, ou o cumprimento de obrigação tributária prevista em lei.

§1º O Termo de Intimação será lavrado pelos Fiscais de Tributos no curso dos procedimentos de Ação Fiscal, autorizados mediante Ordem de Serviço.

§2º O Termo de Intimação conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - a denominação "Termo de Intimação" e numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;
- II - a identificação do sujeito passivo destinatário da Ação Fiscal;
- III - tipo e objetivo do procedimento fiscal executado;
- IV - as obrigações tributárias e o período de competência fiscalizado;
- V - relação da documentação solicitada e respectivo prazo de entrega;
- VI - a data e a hora da emissão;
- VII - o nome e a matrícula do Fiscal de Tributos responsável pela Ação Fiscal;
- VIII - campo para ciência do sujeito passivo e/ou seu preposto.

§3º No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos Termos de Intimação quantos se fizerem necessários para esclarecimento dos fatos verificados.

§4º O não atendimento do requisitado pela Fiscalização no prazo fixado sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Seção III

Do Termo de Apreensão

Art. 34 O Termo de Apreensão - TA será lavrado pelos Fiscais de Tributos para formalizar a apreensão de livros ou documentos irregulares, que constituam prova de infração à legislação tributária municipal.

§1º O Termo de Apreensão será lavrado no curso dos procedimentos de Ação Fiscal, mediante Ordem de Serviço.

§2º O Termo de Apreensão conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - a denominação "Termo de Apreensão";
- II - a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;
- III - a identificação do sujeito passivo;
- IV - tipo e objetivo do procedimento fiscal executado;
- V - as obrigações tributárias e o período de competência abrangido;
- VI - o motivo da apreensão;
- VII - a relação da documentação apreendida;
- VIII - a data e a hora da emissão;
- IX - o nome e a matrícula do Fiscal de Tributos responsável;
- X - campo para ciência do sujeito passivo e/ou seu preposto.

§3º No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos Termos de Apreensões quantos se fizerem necessários à instrução da fiscalização.

Seção IV

Termos de Encerramento

Art. 35 O encerramento de Ação Fiscal será formalizado por Termo de Encerramento de Fiscalização – TEF.

§1º Os Termos deverão ser acompanhados de um Termo de Verificação Fiscal – TVF, no qual o Fiscal de Tributos relatará os fatos apurados no decorrer da Ação Fiscal, documentos examinados, lançamentos realizados e as providências adotadas.

§2º O Termo de Encerramento de Fiscalização conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a denominação do documento e numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;
- II - a identificação do sujeito passivo;
- III - tipo e objetivo do procedimento fiscal;
- IV - as obrigações tributárias fiscalizadas e o período de competência fiscalizado;
- V - referência à Ordem de Serviço que designou a Ação Fiscal;
- VI - data de início do procedimento fiscal;
- VII - referência a documentação analisada;
- VIII - referência aos lançamentos realizados se for o caso;
- IX - descrição dos fatos observados e as providências adotadas;
- X - a data e a hora da emissão;
- XI - o nome e a matrícula do Fiscal de Tributos responsável;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

XII - campo para ciência do sujeito passivo e/ou seu preposto.

§3º Inexistindo qualquer irregularidade por parte do sujeito passivo, deverá constar expressamente no Termo de Encerramento de Fiscalização, a indicação de sua regularidade.

§4º Da lavratura do Termo de Encerramento de Fiscalização será dada ciência ao sujeito passivo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período.

§5º O prazo a que se refere o § 5º deste artigo será desconsiderado, em caso de impedimento à realização da ciência pessoal do sujeito passivo e/ou seu preposto.

Seção V

Termo de Recebimento

Art. 36 O Termo de Recebimento de Documentos utilizado pelo Fiscal formaliza a entrega de livros ou documentos fiscais pelo sujeito passivo, devendo ser emitido preferencialmente em meio eletrônico.

Parágrafo único. O termo poderá ser dispensado no caso de recebimento em meio digital por protocolo eletrônico.

Seção VI

Do Termo de Devolução

Art. 37 O Termo de Devolução utilizado pelo Fiscal formaliza a devolução de documentos ou materiais recebidos ou apreendidos, devendo ser emitido preferencialmente em meio eletrônico.

Parágrafo único. O termo poderá ser dispensado quando a devolução ocorrer exclusivamente em meio digital.

Seção VII

Do Relatório de Andamento de Ação Fiscal – RAAF

Art. 38 O andamento das ações fiscais será registrado em Relatório de Andamento da Ação Fiscal – RAAF, de uso interno da Administração Tributária, a ser lavrado no Sistema de Administração Fiscal pelos Fiscais designados.

§1º O Relatório do Andamento de Ação Fiscal conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação "Relatório do Andamento de Ação Fiscal" e numeração sequencial por exercício e por Ordem de Serviço, acompanhada do respectivo exercício da emissão;

II - a identificação do sujeito passivo;

III - o tipo e objetivo do procedimento fiscal executado;

IV - as obrigações tributárias fiscalizadas e o período de competência;

V - referência a Ordem de Serviço que designou a Ação Fiscal;

VI - data do início do procedimento fiscal;

VII - a descrição dos fatos observados, os livros e documentos fisco-contábeis analisados, os documentos lavrados e das demais providências adotadas no período de referência;

VIII - a data e a hora da emissão;

IX - o nome e a matrícula do Fiscal de Tributos responsável pela Ação Fiscal;

X - campo para ciência do Coordenador das ações fiscais.

§2º O Relatório do Andamento de Ação Fiscal poderá ser utilizado para solicitação de prorrogação de prazo para conclusão da Ação Fiscal.

Seção VIII

Disposições Gerais

Art. 39 Os documentos previstos neste Decreto serão emitidos pelo Sistema de Gestão e Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças ou outro meio autorizado.

Art. 40 Após a ciência do sujeito passivo e/ou seu preposto, o Fiscal responsável terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para incluir a informação no Sistema de Gestão e Fiscalização Tributária, quando disponível.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 41 Esgotado o prazo da Ordem de Serviço sem conclusão, a autoridade designadora poderá:

I – prorrogá-la, mediante Ordem de Serviço Complementar, quando houver justificativa; ou

II – encerrá-la, com lavratura do termo cabível, sem prejuízo de nova designação.

§1º A suspensão da Ação Fiscal somente ocorrerá por despacho fundamentado da autoridade designadora, hipótese em que ficam vedados atos materiais ou formais relativos ao procedimento até o término da suspensão.

§2º O atraso injustificado será considerado na avaliação gerencial do fiscal responsável, nos termos de regulamento próprio, sem prejuízo das responsabilidades funcionais cabíveis.

Art. 42 O procedimento fiscal se encerra definitivamente por:

I - ciência do sujeito passivo e/ou de seu preposto, do Termo de Encerramento de Fiscalização, ou sua publicação.

II – arquivamento do feito, quando não constatadas irregularidades, com a devida ciência.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 43 A constituição e a revisão dos créditos tributários municipais serão realizadas conforme a legislação tributária aplicável, mediante:

I – Auto de Infração Eletrônico (AI-e);

II – Notificação de Lançamento Eletrônica (NL-e);

III – lançamento de ofício suplementar decorrente de revisão cadastral ou apuração de omissão de receita ou fato gerador.

§1º O disposto neste Capítulo aplica-se a todos os tributos municipais, inclusive ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhoria, observadas as peculiaridades previstas em cada legislação específica.

§2º Quando conveniente, os documentos que tratam os incisos I e II deste artigo poderão compor um único documento, intitulado Auto de Infração Eletrônico e Notificação de Lançamento Eletrônica, desde que atendidos os requisitos mínimos aplicáveis a cada espécie.

Art. 44 O lançamento tributário via Auto de Infração Eletrônico - AI-e será realizado por servidor público municipal ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, de provimento efetivo, devidamente designado para este fim.

§1º A lavratura do AI-e deverá observar a precisão legal exigida para a constituição de créditos tributários e fiscais, de modo a assegurar certeza e liquidez desde o lançamento.

§2º O AI-e será submetido à revisão técnica pela coordenação ou Diretoria de Fiscalização.

§3º Nos termos do parágrafo anterior, diante da ausência de manifestação pela coordenação ou Diretoria no prazo de 72 (setenta e duas) horas, fica autorizada a prática de atos urgentes, mediante despacho fundamentado, sempre que o agente fiscal identificar risco de perecimento do crédito.

Art. 45 Como regra, lavar-se-á um Auto de Infração Eletrônico por cada infração identificada.

Parágrafo único. Poderão ser reunidas, em um único Auto, mais de uma competência e/ou distintas infrações correlatas, desde que:

I - estejam claramente individualizadas; e

II - os demonstrativos e anexos permitam a perfeita identificação de cada lançamento e penalidade.

Art. 46 A lavratura do Auto de Infração Eletrônico será realizada preferencialmente em meio eletrônico, no Sistema de Administração Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º A impressão em papel ocorrerá apenas quando necessária, em formato A4, preservando-se a integridade e a legibilidade, conforme modelo constante no Anexo X.

§2º Poderão ser ajustados leiaute e dizeres para melhor compreensão, vedada a supressão de dados essenciais ao lançamento.

§3º Os atos serão, preferencialmente, disponibilizados via Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), endereço eletrônico cadastrado ou outro canal oficial previsto em norma, nesta ordem.

Art. 47 O AI-e conterá obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - denominação "Auto de Infração Eletrônico" – AI-e e numeração sequencial por exercício;

II - identificação do sujeito passivo e, quando for o caso, de corresponsáveis;

III - descrição clara e precisa dos fatos e do motivo do lançamento;

IV - fundamentos legais da obrigação e da penalidade;

V - demonstrativo do cálculo do valor lançado;

VI - menção à documentação/elementos probatórios utilizados;

VII - as competências do lançamento;

VIII - a data e a hora da emissão;

IX - valor individual de cada crédito e o total do auto em numeral e por extenso;

X - intimação do sujeito passivo para recolher o montante devido ou impugnar o lançamento;

XI - data e hora da emissão, nome e matrícula do Fiscal responsável pela autuação;

XII - campo para ciência do sujeito passivo e/ou seu preposto;

XIII - referência à Ordem de Serviço e à data do início do procedimento fiscal;

XIV - número do processo administrativo, se houver;

XV - menção aos anexos que integram o Auto.

§1º O Auto de Infração Eletrônico emitido por processamento eletrônico prescinde de assinatura manuscrita, admitida chancela ou assinatura eletrônica.

§2º Omissões ou inexatidões formais não acarretarão nulidade do AI-e ou da NL-e quando houver elementos suficientes para a determinação do crédito, a caracterização da infração e a identificação do autuado.

Art. 48 Sempre que necessário, o AI-e será instruído com demonstrativos pormenorizados, detalhando competências, valores da autuação, encargos de mora individualizados e documentos que



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

embasaram a apuração, como planilhas, livros, arquivos eletrônicos, os quais integram o processo administrativo.

Seção I

Do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza – ISSQN

Art. 49 Os créditos tributários referentes ao ISSQN consideram-se definitivamente constituídos ou modificados com a realização de Ação Fiscal de homologação, que resulte em Auto de Infração Eletrônico ou Notificação de Lançamento Eletrônica, podendo os créditos serem alterados nos termos do art. 145 do Código Tributário Nacional.

Art. 50 O lançamento poderá ocorrer com ou sem procedimento fiscal externo, inclusive com base em cruzamento de informações, declarações do contribuinte e dados disponíveis nos sistemas da Administração Tributária.

Parágrafo único. A declaração de serviços do contribuinte constitui o crédito tributário, sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal competente.

Art. 51 Na constituição de crédito do ISSQN por meio do Auto de Infração Eletrônico – AI-e e Notificação de Lançamento Eletrônica NL-e, o Fiscal de Tributos deverá observar, no mínimo:

I - descrição dos créditos tributários recolhidos espontaneamente, conforme demonstrações do contribuinte e os registros do Sistema de Gestão Tributária;

II - apuração do aspecto material do fato gerador não cumprido, com a devida fundamentação legal específica;

III - apuração do montante dos créditos devidos no Termo de Verificação Fiscal – TVF, demonstrando a apuração conforme modelo do Anexo VI - Quadro Demonstrativo de Crédito – QDC, inclusive os encargos de mora e penalidades aplicáveis;

IV - identificação do dispositivo legal infringido e penalidade aplicável;

V - identificação do sujeito passivo contribuinte e responsável pela prática do ato ou fato;

VI - cálculo do montante do tributo devido e penalidade aplicável;

VII - elaboração do Auto de Infração Eletrônico, fazendo constar nele todos os elementos pertinentes à constituição dos créditos e demonstrativos dos respectivos fundamentos legais;

VIII - notificação do sujeito passivo e/ou seu preposto do lançamento realizado.

Parágrafo único. Na lavratura do Auto de Infração Eletrônico, o Fiscal de Tributos deverá observar os requisitos legais e o correto enquadramento da infração preservando a prova da ciência do sujeito passivo.

Seção II

Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana

Art. 52 Na fiscalização relativa ao IPTU, poderão ser realizadas, entre outras medidas:

I - revisão cadastral do imóvel, com base em vistorias, imagens aéreas ou declarações do contribuinte;

II - lançamento suplementar em razão de omissão ou inexatidão de dados que impliquem diferença de valor venal ou da base de cálculo;

III - arbitramento da base de cálculo, quando inviável a apuração por meios diretos

Art. 53 O sujeito passivo deverá manter atualizadas as informações cadastrais do imóvel e franquear o acesso aos fiscais, exibindo plantas, alvarás e demais documentos quando requisitado.

Art. 54 A Secretaria poderá instituir programas de autorregularização cadastral (comunicações orientativas) para que o contribuinte retifique dados espontaneamente, sem multa de ofício, mantidos juros/correção.

Seção III

Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Art. 55 Na fiscalização do ITBI, a Administração Tributária poderá:

I - exigir a apresentação de contratos, escrituras, laudos e demais documentos comprobatórios da transmissão;

II - apurar a base de cálculo com fundamento no valor venal de referência, observado o disposto no Código Tributário Municipal;

III - efetuar lançamento complementar em caso de subavaliação ou omissão de informações.

Art. 56 O sujeito passivo apresentará declaração do valor da transação e documentos comprobatórios.

§1º A autoridade poderá requisitar informações complementares, realizar diligências e cruzar dados com cadastros e bases de mercado, quando houver dúvida fundada sobre a veracidade do valor declarado.

§2º Sobreindo elementos que indiquem subavaliação ou omissão de informações após o pagamento, poderá ser efetuado lançamento complementar com base técnica idônea, respeitado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 57 Os procedimentos de fiscalização observarão, no mínimo, as seguintes fases:

I - planejamento da ação, com emissão de Ordem de Serviço;

II - início formal, mediante lavratura do termo respectivo;

III - instrução, com coleta de documentos, informações e diligências;

IV - conclusão, com lavratura de Auto de Infração Eletrônico ou Termo de Encerramento com a indicação de regularidade fiscal do contribuinte, se for o caso;

V - registro e arquivamento no sistema eletrônico da Administração Tributária;

Art. 58 Compete à Gerência da Diretoria da Administração Tributária Municipal:

I - selecionar, por meio do Sistema de Planejamento Fiscal, os sujeitos passivos e operações a fiscalizar;

II - propor e expedir Ordens de Serviço, observado o art. 16 desse Decreto;

III - acompanhar e avaliar a execução das ações fiscais.

Art. 59 Compete ao Fiscal de Tributos:

I - instaurar e conduzir o procedimento fiscal, lavrando os termos de início e encerramento;

II - cientificar o sujeito passivo e intimá-lo para apresentação de documentos e informações;

III - analisar a documentação e os fatos apurados, elaborando relatório conclusivo e, quando cabível, Auto de Infração e Notificação de Lançamento Eletrônica;

IV - devolver a documentação recebida, preservadas cópias ou registros necessários à comprovação das infrações;

V - elaborar relatórios de andamento e encaminhar a documentação à Coordenação de Fiscalização.

VI - emitir os Relatórios do Andamento de Ação Fiscal - RAAF;

VII - outras atribuições constantes das Ordens de Serviços.

Parágrafo único. Não localizado o sujeito passivo, o Fiscal lavrará relatório das diligências, encerrará o procedimento, solicitará a baixa da Ordem de Serviço, o bloqueio da inscrição cadastral e providenciará a publicação de edital.

Art. 60 O não atendimento às requisições da fiscalização caracteriza embargo à ação fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração Eletrônico específico.

§1º Antes da aplicação da penalidade, será concedido prazo razoável para cumprimento da intimação, salvo em caso de recusa expressa.

§2º Persistindo a resistência, a autoridade comunicará o fato à Procuradoria-Geral do Município para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 61 Na análise do cumprimento das obrigações acessórias, a fiscalização verificará, no mínimo:

I - se os dados cadastrais estão atualizados, inclusive os referentes à emissão da NFS-e e da opção pelo Simples Nacional, que trata a LC 123/2006;

II - se as notas fiscais utilizadas pelo contribuinte foram autorizadas pelo Fisco;

III - se as notas fiscais emitidas estavam dentro do prazo de validade;

IV - se está sendo emitida nota fiscal de serviço para todo serviço prestado;

V - se foram escriturados os livros fiscais obrigatórios, se for o caso;

VI - se a Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP e Declaração Mensal de Serviços Tomados pelos substitutos tributários – DMST ou outros documentos que vierem a substituí-los estão sendo entregues regularmente;

VII - se a Declaração Mensal de Serviços – DMS ou outro documento que vier a substituí-lo foi entregue preenchido corretamente com todos os dados que deveriam dele constar e, se os créditos devidos nas NFS-e foram devidamente constituídos;

VIII - a entrega tempestiva dos Módulos da Declaração de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF e, da análise periódica do plano de contas, das contas oferecidas à tributação, das contas com movimento econômico sem incidência do ISSQN e demais procedimentos afins ao Monitoramento Fiscal;

IX - se foram entregues mais de 02 (duas) DMS retificadoras ou outro documento que vier a substituí-lo;

X - se estão sendo cumpridas outras obrigações acessórias previstas na legislação.

Art. 62 Na verificação das obrigações principais relacionadas aos serviços prestados, a fiscalização deverá:

I - identificar as atividades efetivamente exercidas e sua correspondência com a lista de serviços tributáveis;

II - levantar os serviços prestados por competência, com base em NFS-e, escrituração ou outros elementos disponíveis, registrando-os no Quadro Demonstrativo de Crédito – QDC

§1º Se constatada omissão ou incompatibilidade de emissão de NFS-e, o Fiscal poderá verificar diretamente a contabilidade da empresa e as receitas registradas, com vistas à constituição do crédito tributário.

§2º O não atendimento às exigências de apresentação de documentos ou a constatação de omissões autoriza o arbitramento da base de cálculo, nos termos do CTM.

Art. 63 Na análise dos serviços tomados pelos sujeitos passivos, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I - análise dos documentos comprobatórios das despesas com terceiros, verificando a incidência e a competência do ISSQN;

II - apuração das retenções na fonte devidas e sua comparação com os valores efetivamente recolhidos;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

III – registro no Mapa de Apuração do ISSQN de Retenção na Fonte das diferenças identificadas.

§1º As notificações, relatórios e termos poderão ser lavrados por fiscal diverso do que iniciou o procedimento, mediante apoio de equipe designada.

§2º Autos de Infração deverão ser acompanhados dos mapas e demonstrativos que embasaram a autuação.

§3º As rotinas previstas para o ISSQN aplicam-se, no que couber, aos demais tributos municipais.

§4º A Diretoria de Fiscalização poderá editar rotinas específicas para determinadas espécies tributárias.

Art. 64 Nos casos de substitutos ou responsáveis tributários, a ênfase da fiscalização recairá sobre os serviços tomados e a correta retenção do imposto.

Art. 65 A extensão da verificação dependerá do objetivo definido na Ordem de Serviço.

CAPÍTULO VIII

DA CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Art. 66 O sujeito passivo será cientificado da Notificação de Lançamento Eletrônica – NL-e e do Auto de Infração Eletrônico - AI-e, nos termos do Código Tributário Municipal, inclusive por domicílio tributário eletrônico ou endereço eletrônico cadastrado, quando disponíveis.

Art. 67 Recebido o Auto de Infração Eletrônico - AI-e ou a Notificação de Lançamento Eletrônica - NL-e, o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar o pagamento ou impugnar a exigência fiscal.

§1º A impugnação será dirigida à autoridade julgadora de primeira instância administrativa.

§2º Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário à segunda instância administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§3º A decisão contrária ao Município em primeira instância será submetida obrigatoriamente ao reexame necessário pela segunda instância, quando o valor superar limite a ser fixado em regulamento.

§4º A impugnação ou o recurso administrativo suspendem a exigibilidade do crédito tributário até decisão final.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS

Art. 68 Os procedimentos fiscais terão os seguintes prazos máximos para conclusão:

I - 60 (sessenta) dias nos casos de Ordem de Serviço de Ação Fiscal;

§1º O prazo de que trata o inciso do caput deste artigo poderá ser prorrogado pela autoridade outorgante da Ordem de Serviço, mediante solicitação e justificativa por meio do Relatório do Andamento de Ação Fiscal.

§2º A prorrogação do prazo do procedimento fiscal será formalizada mediante a lavratura e emissão de Ordem de Serviço Complementar – OS-C.

Art. 69 O Fiscal poderá conceder ao sujeito passivo prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de documentos, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 70 Os prazos são contínuos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se em dia de expediente do órgão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 As disposições deste Decreto aplicam-se à fiscalização de todas as espécies tributárias de competência municipal, sendo ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhoria, sem prejuízo das normas específicas previstas em regulamentos próprios.

Art. 72 Qualquer pessoa poderá denunciar à Administração Tributária irregularidades no cumprimento da legislação tributária municipal.

§1º A denúncia deverá ser identificada e conter elementos mínimos que permitam a apuração.

§2º Denúncias anônimas poderão ser recebidas, mas não gerarão procedimento fiscal se não acompanhadas de indícios mínimos de irregularidade.

Art. 73 Os Fiscais de Tributos, no exercício de suas funções, terão livre acesso a estabelecimentos, obras, documentos e sistemas eletrônicos relacionados às obrigações tributárias, podendo requisitar apoio de força pública, quando necessário.

§1º A recusa ou embaraço ao exercício das funções fiscais caracteriza infração sujeita às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§2º Os atos praticados pelos Fiscais de Tributos gozam de fé pública, salvo prova em contrário.

Art. 74 Ficam aprovados os modelos constantes dos Anexos I a XI abaixo relacionados, partes complementares e integrantes deste Decreto:

I - Anexo I - Ordem de Serviço - OS;

II - Anexo II - Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF;

III - Anexo III - Termo de Intimação - TI;

IV - Anexo IV - Termo de Apreensão - TA;

V - Anexo V - Quadro Demonstrativo de Crédito - QDC;

VI - Anexo VI - Termo de Encerramento de Ação Fiscal - TEF;

VII - Anexo VII - Auto de Infração Eletrônico - AI-e;

VIII - Anexo VIII - Relatório do Andamento de Ação Fiscal - RAAF;

IX - Anexo IX - Termo de Recebimento de Documentos;

X - Anexo X - Termo de Devolução;

XI - Anexo XI - Fontes de Monitoramento Fiscal.

Parágrafo único. Os documentos serão emitidos preferencialmente em meio eletrônico. Havendo impressão física em 3 vias, serão destinadas: uma via para o processo; uma via para o sujeito passivo; e outra para à Diretoria de Tributos para controle e arquivamento.

Art. 75 O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, aos procedimentos fiscais em curso na data de sua entrada em vigor, preservados os atos válidos já praticados.

Art. 76 A Secretária Municipal de Finanças poderá expedir atos normativos para designar responsáveis, instituir procedimentos, grupos de trabalhos e detalhar fluxos e rotinas necessárias à execução e cumprimento deste Decreto.

Art. 77 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.029, de 18 de julho de 2025..

Presidente Olegário/MG, 26 de setembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ / _____

DESCRIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Data de emissão:

Hora de emissão:

Descrição: Em atendimento ao disposto do artigo 64 e seguintes do Código Tributário Municipal, fica DETERMINADA a execução da presente ORDEM DE SERVIÇO para fins fiscalização tributária do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais devido ao município dos últimos 05 (cinco) anos, conforme item 21 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 67/2017.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL

Secretário Municipal da Fazenda: Ronaldo Alves Pereira

Assinatura e carimbo:

Presidente Olegário, [xx/xx/xxxx]
_____: _____ horas

RECEBIDO POR: Fiscalização Tributária do Município de Presidente Olegário

Fiscal Municipal:

Matrícula:

Assinatura

Recebido em ____/____/____

ANEXO II

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº _____ / _____

Data de Emissão:

Hora de Emissão:

Razão Social:

Nome Fantasia:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

CPF/CNPJ:	Nº de Inscrição:	Insc. Imobiliária:
Atividade:		
Endereço:		

Período Fiscalizado: (definir período fiscalizado – últimos 05 anos)

Descrição Da Ocorrência

A Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Olegário/MG após análise dos alvarás e/ou licenciamentos expedidos para fins de apuração de recolhimento da Taxa (de licença para localização e funcionamento; de licença e fiscalização de anúncios e publicidade; de licença para execução de obras particulares; de licença para ocupação de logradouro público; de licença de "habite-se"; de permissão e fiscalização de serviço de transporte; de fiscalização ambiental; de fiscalização sanitária; de serviços diversos; de coleta de resíduos sólidos urbanos; de licenciamento e tratamento de esgoto) e demais documentos solicitados no Termo de Intimação nº XXXX, do período de (definir período a ser fiscalizado. Ex. últimos 05 anos) (anexo), constatou as seguintes inconsistências quanto ao correto recolhimento da taxa em tela:

(descrever inconsistências)

INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PENALIDADE APLICÁVEL		
Descrição/tipificação da infração tal como consta na legislação	Citar o artigo e respectivo inciso da lei	Penalidade, juros e multa aplicável		
Total do Crédito Tributário Constituído				
Tributo	Correção Monetária	Juros de Mora	Multa	Total

Notificação Preliminar

Ante o exposto, a Fiscalização Tributária Municipal lavra o competente Termo de Início de Ação Fiscal, ficando o contribuinte acima identificado INTIMADO para, no prazo de 10 dias, a regularizar a situação, (descrever forma de regularização, ex: efetuar o pagamento da taxa cobrada), com base nos artigos 201 a 203 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 67/2017).

Fundamento Legal

A incidência das Taxas encontra-se amparada nos artigos 144 a 149 do Código Tributário do Município de Presidente Olegário, estando a Taxa (de licença para localização e funcionamento; de licença e fiscalização de anúncios e publicidade; de licença para execução de obras particulares; de licença para ocupação de logradouro público; de licença de "habite-se"; de permissão e fiscalização de serviço de transporte; de fiscalização ambiental; de fiscalização sanitária; de serviços diversos; de coleta de resíduos sólidos urbanos; de licenciamento e tratamento de esgoto), devidamente regulamentada no artigo (indicar o dispositivo do CTM que regulamenta a taxa ora fiscalizada – do artigo 150 a 163).

Decorrido o prazo de defesa, nada sendo alegado, e não paga a citada quantia dentro do prazo assinalado, será lavrado Auto de Infração, em atenção ao art. 201, parágrafo único, do CTM, com a consequente inscrição do débito apurado em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial, nos termos do art. 58, §3º, da mesma lei.

A presente intimação legítima-se nos artigos 196 a 200 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Presidente Olegário, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Agente Fiscal:

Matrícula:

e-mail:

Contribuinte:
Data do Recebimento:
Assinatura:

ANEXO III

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº _____ / _____

Data de Emissão:	Hora de Emissão:	
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CPF/CNPJ:	Nº de Inscrição:	Insc. Imobiliária:
Atividade:		
Endereço:		

Período Fiscalizado: (definir período fiscalizado – últimos 05 anos)

Descrição da Intimação

Fica o contribuinte acima identificado, INTIMADO a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, junto a Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Olegário/MG, os livros e documentos de escrituração contábil e fiscal para fins de apuração do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), do período de (definir período a ser fiscalizado. Ex. últimos 05 anos), que a seguir relacionamos:

LIVRO DIÁRIO; LIVRO RAZÃO; BALANÇO PATRIMONIAL; BALANCETES MENSASIS; BALANCETES ANUAIS; PLANOS DE CONTAS.

DMS – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS.

LIVRO DE REGISTRO DE ISS.

EXTRATOS DE CONTAS CORRENTE BANCARIA.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA.

RECIBOS DE RETENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO NA FONTE.

DAM (DOCUMENTO DE ARRECADADO MUNICIPAL) DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, COM CÓPIAS DAS GUIAS OU COMPROVANTES DE PAGAMENTOS.

EXTRATO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES E VALORES, PELO QUAL SÃO APRESENTADOS OS DÉBITOS, CRÉDITOS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE TAXAS, DESCONTOS, COMISSÕES E TARIFAS RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES EFETIVADAS.

COMPOSIÇÃO DO MOVIMENTO MENSAL DAS RECEITAS AUFERIDAS, POR MEIO DA RELAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DE CADA TOMADOR, CONTENDO INFORMAÇÃO DAS COMISSÕES RECEBIDAS PELO SERVIÇO PRESTADO (OS RELATÓRIOS DEVEM APRESENTAR OS VALORES PERCEBIDOS MENSALMENTE, IDENTIFICADOS COMO TRANSAÇÕES À VISTA E A PRAZO)

BLOCO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS;

BLOCO DE NOTAS E RECIBOS DE SERVIÇOS PRESTADOS

RELATÓRIO ANUAL DE FATURAMENTO ENVIADO À CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL

A Fiscalização Tributária Municipal poderá solicitar documentação complementar que entender necessária.

Fundamento Legal

A incidência do ISSQN encontra-se amparada no artigo 110 e seguintes do Código Tributário do Município de Presidente Olegário (Lei Complementar nº 67/2017) que segue os ditames da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

A não apresentação da documentação ensejará o prosseguimento da lavratura de Início de Ação Fiscal e consequente Auto de Infração e o arbitramento da base de cálculo do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) nos termos do artigo 127 do Código Tributário Municipal, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista no artigo 192, IV, ainda da Lei Complementar nº 67/2017, em consonância com os artigos 199 e 200 do Código Tributário Nacional.

A presente intimação legítima-se nos artigos 196 a 200 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

A apresentação de informações falsas poderá caracterizar crime contra a ordem tributária, o qual será apurado pelo Ministério Público.

O endereço para entrega da documentação física e/ou digital é o descrito no rodapé desta intimação.

Presidente Olegário, XXX de XXXXXXXX de XXXX.

Agente Fiscal:

Matrícula:

e-mail:

Contribuinte:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Data do Recebimento:
Assinatura:
ANEXO IV
TERMO DE APREENSÃO Nº _____ / _____

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	Cadastro Fiscal:
E-mail:	Telefone:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:

RELATO DA INFRAÇÃO (capitulação da infração e da multa)

Descrição da Ocorrência Descrição da ocorrência, com justificativa da apreensão como prova de infração conforme Termo de Intimação nº e/ou Notificação Preliminar nº – observar os elementos do art. 205 do CTM		
Bens e/ou Documentos apreendidos Descrição dos itens apreendidos		
INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PENALIDADE APLICÁVEL

INTIMAÇÃO

O contribuinte acima identificado fica intimado para prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal da Fazenda e/ou regularizar a situação de infração descrita, para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o disposto nos artigos 208 e 209 do Código Tributário do Município de Presidente Olegário/MG (Lei Complementar nº 67, de 04 de dezembro de 2017).

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo alegado, os bens apreendidos serão levados a hasta pública ou leilão, ainda nos termos do art. 209 da referida lei.

Para constar, lavrei o presente termo em 04 (quatro) vias, duas das quais ficam em poder do autuado e do depositário.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Nome:
Assinatura e carimbo: _____, ____/____/____, ____:____ horas
RECEBIDO POR:
Nome/Razão Social _____ CPF/CNPJ: _____
Assinatura _____ Recebido em ____/____/____

Local de Depósito:
Depositário: (Nome Completo, RG e CPF, Endereço)
Assinatura: _____, ____/____/____, ____:____ horas

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO - QDC		
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL		
Nome/Razão Social:	Inscrição Municipal:	CNPJ/CPF:
Endereço:		
Atividade:		

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO

Competência	Movimento	Dedução	Base de cálculo	Alíquota	Valor do Tributo	Tributo retido	Abatimento do tributo	Tributo pago	Tributo parcelado	Tributo devido	Tributo atualizado	Multa por infração	Juros	Total devido

OBS: A atualização monetária, os juros e o valor da multa foram calculados até a data de lavratura deste Mapa. Na data do pagamento, o valor devido será atualizado na forma da legislação.

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente deste Mapa de Apuração, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto: _____ Cargo: _____	
IDT/CPF: _____	Ciência às ____:____ H de ____/____/____ Assinatura _____

ANEXO VI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL Nº: _____	
DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome:	
Inscrição Municipal:	CNPJ/CPF:
Endereço:	
Atividade:	

DADOS DA AÇÃO FISCAL	
Tipo de Ação Fiscal:	



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

<<Descrição_Tributo:
<<Descrição_Competência>>:
Período Fiscalizado:
Objetivo da Ação Fiscal:

COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Nesta data damos por concluída a ação fiscal realizada junto ao sujeito passivo acima identificado, decorrente da Ordem de Serviço nº iniciada no dia _____, tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias:
O período efetivamente fiscalizado foi de _____
Fica ressalvado que qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não decadente o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade, art. 173 do CTN.

Para constar, lavramos o presente Termo às _____ do dia _____, ficando uma via em poder do sujeito passivo.

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Declaro estar ciente deste Termo de Início de Procedimento Fiscal, do qual recebi cópia.

Nome/Preposto:	Tipo de Ciência:
CPF:	RG:
Ciência às _____ h do dia:	
Assinatura/Carimbo:	

OBSERVAÇÕES

1. O Fiscal de Tributos Municipais deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.

ANEXO VII AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO - AIE Nº: _____

DADOS DO AUTUADO

Nome: _____
Inscrição Municipal: _____ CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Atividade: _____

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO VALOR LANÇADO

A presente apuração foi feita com base _____, referente à(s) competência(s) _____

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ às _____ horas, verificamos que o contribuinte supra deve ao Município de MODELO a quantia de R\$ _____ conforme discriminação acima proveniente de _____
Como o fato constitui infração ao disposto no(s) _____ o autuado incorreu na(s) penalidade(s) do(s) _____, lavramos o presente Auto de Infração, demos ciência ao autuado _____ e o intimamos a recolher a importância devida ou apresentar defesa e provas, tudo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do presente auto.
<<Nome_Completo_Matricula_Agente>>

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Declaro estar ciente deste Termo de Início de Procedimento Fiscal, do qual recebi cópia.

Nome/Preposto:	Tipo de Ciência:
CPF:	RG:
Ciência às _____ h do dia:	
Assinatura/Carimbo:	

DOCUMENTOS ANEXOS

OBSERVAÇÕES

1. O presente auto de infração é decorrente da ação fiscal oriunda da OS nº _____, iniciada em _____ e é parte integrante do Processo Administrativo Tributário nº _____, que tramita na NOME E ENDEREÇO DO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO.
2. Após o prazo de vencimento do auto de infração, não havendo manifestação do sujeito passivo, ele será considerado revel e o respectivo crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa, conforme autoriza o art. ?? da Lei Municipal nº ??????/??.

ANEXO VIII RELATÓRIO DO ANDAMENTO DA AÇÃO FISCAL Nº: _____

DADOS DO SUJEITO PASSIVO DA AÇÃO FISCAL

Nome: _____
Inscrição Municipal: _____ CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Atividade: _____

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Tipo de Ação Fiscal: _____
<<Descrição_Tributo:
<<Descrição_Competência>>: _____ a _____
Objetivo da Ação Fiscal: _____

RELATÓRIO DO ANDAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Com relação à Ação Fiscal acima identificada, decorrente da Ordem de Serviço nº _____, iniciada no dia _____, foram realizadas as seguintes atividades durante o período de _____ a _____:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Para constar, lavramos o presente Relatório às _____ do dia _____, ficando uma via em poder da Coordenação do Núcleo de Fiscalização de Tributos.

CIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Declaro estar ciente deste Relatório, em às _____ do dia _____

Assinatura

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS Nº: _____

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome: _____
Inscrição Municipal: _____ CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Atividade: _____

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Tipo de Ação Fiscal: _____
<<Descrição_Tributo: _____
<<Descrição_Competência>>: _____ a _____
Objetivo da Ação Fiscal: _____

RECIBO

Recebi(emos), em ___/___/_____, a documentação abaixo relacionada, solicitada por meio do <<Termo_Utilizado_TRD>>, de <<Data_Termo_Utilizado_TRD>> para análise no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças: <<Documentos>>

Fica o sujeito passivo cientificado que a documentação recebida ficará à disposição da fiscalização até a conclusão da sua análise, quando então lhe será devolvida.

RESPONSÁVEL (IS) PELO RECEBIMENTO

<<Nome_Completo_Matricula_Agente>>

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Declaro estar ciente deste Termo de Início de Procedimento Fiscal, do qual recebi cópia.

Nome/Preposto: _____ Tipo de Ciência: _____

CPF: _____ RG: _____

Ciência às _____ h do dia: _____

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO X

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS Nº: _____

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome: _____
Inscrição Municipal: _____ CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Atividade: _____

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Tipo de Ação Fiscal: _____
<<Descrição_Tributo: _____
<<Descrição_Competência>>: _____ a _____
Objetivo da Ação Fiscal: _____

COMUNICAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Considerando a conclusão do procedimento fiscal, procedemos à devolução da documentação abaixo relacionada, no dia ___/___/_____, que havia sido solicitada por meio do(s) _____

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Devolução de Documentos, que foi assinado pelo(a) auditor(es) fiscal(is) de Tributo(s) designado(s) e pelo sujeito passivo.

NOME DO MUNICÍPIO

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

Declaro estar ciente deste Termo de Início de Procedimento Fiscal, do qual recebi cópia.

Nome/Preposto: _____ Tipo de Ciência: _____

CPF: _____ RG: _____

Ciência às _____ h do dia: _____

Assinatura/Carimbo: _____

ANEXO XI

FONTES DE MONITORAMENTO FISCAL

I – Cadastros Técnicos Fiscais

- a) Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário
- b) Cadastro Técnico Fiscal mobiliário
- c) Cadastro Técnico Fiscal dos Prestadores de Serviços
- d) Cadastro Técnico Fiscal dos Substitutos Tributários
- e) Cadastro Municipal de Obras
- f) Cadastro Técnico Fiscal PGV
- g) Cadastro Técnico Fiscal Serviços Públicos nos Logradouros

II – Declaração de Transmissão Imobiliária

- a) Declaração de Transmissão de Bens Imóveis - DTBI
- b) Declaração de Operações Imobiliárias - DOI-M
- c) Declaração de Atividades Imobiliárias - DIMOB

III – Declaração Mensal de Serviços



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- a) DMS do Prestador de Serviços
- b) DMS do Tomador de Serviços Substituto Tributário
- c) DMS das Serventias Extra Judiciais
- d) DES-IF Declaração de Serviços das Instituições Financeiras
- IV – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços
 - a) Notas com dedução da base de cálculo do ISSQN da Construção Civil
 - b) Notas com dedução outras da base de cálculo
 - c) Notas com retenção na fonte
 - d) Notas com ISSQN devido fora do Município
 - e) Notas Canceladas,
 - f) Notas substituídas com redução do ISSQN a Pagar,
 - g) Com informações de locação de bens móveis
 - h) Divergências de competência descrita e a informada
 - i) Descrição dos Serviços e respectivo enquadramento na Lista de Serviços
 - j) Nenhuma ou baixa quantidade de Notas emitidas
- V – Livro Fiscal x NFSe x PGDAS-D – Declaração no Simples Nacional:
 - a) Dedução da base de cálculo do ISSQN
 - b) Segregação do Faturamento com Retenção na Fonte do ISSQN
 - c) Segregação com o ISSQN devido fora do Município
 - d) Isentos e imunes
 - e) Sujeitos ao Valor Fixo
 - f) Divergência de Faturamento PGDAS-D x Livro Fiscal x NFSe x DMS
- VI – Lançamentos e constituição dos Créditos
 - a) Análises prévias aos lançamentos e geração das cobranças oficiais, através de testes e simulações;
 - b) Análises sintéticas e comparativas com exercícios anteriores e, a compatibilidade com a evolução do cadastro e a correção monetária aplicada;
 - c) Análises do comparativo individual dos lançamentos em relação ao período anterior, especialmente, dos registros que tiveram percentual majorado ou reduzido em relação ao aumento esperado com a aplicação da correção monetária;
- VII - Dívida Ativa e Gestão de Parcelamentos e Cobranças
 - a) Créditos não quitados a serem inscritos em Dívida Ativa
 - b) Arquivo digital e físico dos Termos de Confissão de Dívida Ativa
 - c) Parcelamentos inadimplidos e o seu cancelamento
 - d) Gestão das Cobranças Administrativas, Extra Judiciais e Judiciais

DECRETO Nº 2.074, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a emissão de certidões de avaliação de imóveis pelo setor tributário municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Presidente Olegário – MG; e CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, datado de 29 de setembro de 2025, que concluiu pela inexistência de obrigação legal de emissão de certidão de avaliação imobiliária para fins exclusivos de cobrança de emolumentos cartorários; CONSIDERANDO que a competência avaliativa do setor tributário municipal é restrita ao lançamento de tributos de sua competência, especialmente IPTU e ITBI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 67/2017 – Código Tributário Municipal; CONSIDERANDO que a fixação da base de cálculo de emolumentos cartorários é matéria regulada pela Lei Estadual nº 15.424/2004 e pelo Provimento Conjunto nº 93/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º As certidões de avaliação de imóveis pelo Setor de Tributos do Município serão emitidas exclusivamente quando vinculadas a tributos municipais, sendo eles:

I – ao lançamento ou revisão de lançamento do IPTU;

II – à constituição do crédito tributário do ITBI, quando caracterizado o fato gerador.

Art. 2º Fica vedada a emissão de certidões de avaliação destinadas unicamente a subsidiar o cálculo de emolumentos cartorários em atos de retificação, desmembramento, fusão, desdobro ou quaisquer outros atos de natureza registral e notarial.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá comunicar formalmente aos Cartórios do Município de Presidente Olegário, em especial o Cartório de Registro de Imóveis, de sobre o teor deste Decreto, encaminhando cópia do Parecer Jurídico, para ciência e adequação dos procedimentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 29 de setembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.077, DE 15 DE JULHO DE 2025

Altera o Anexo II do Decreto Municipal nº 2.026, de 16 de julho de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Decreto Municipal nº 2.026, de 16 de julho de 2025, passando a vigorar conforme redação do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 2.026, de 16 de julho de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Presidente Olegário/MG, 30 de setembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO TOMADOR

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO Secretaria Municipal de Fazenda
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO TOMADOR DE SERVIÇO
IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR: NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ CPF/CNPJ: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____ TELEFONE: () _____ EMAIL: _____

DECLARAÇÃO

O tomador de serviço acima identificado DECLARA à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, que está de acordo com o cancelamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s) Eletrônica(s) – NFS-e nº _____, emitida pelo prestado _____ em _____.

Declara, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica prevista no art. 299 do Código Penal, e ao crime contra a ordem tributária de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 8.137/1990.

_____, de _____ de _____.

Representante Legal do Tomador

Assinatura/Carimbo



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

PORTARIAS

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia Comitê Gestor de Projetos e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos incisos VI, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor de Projetos a serem apresentados dentro da Lei Municipal nº 3.739/2024 (Lei Aldir Blanc), os seguintes membros:

I – Comitê Gestor:

Nilda Maria de Sousa Borges – Presidente
Geraldo Eustáquio Nogueira de Castilho – Membro
Maria Rita Fonseca – Membro
Evanduarley Fernando da Fonseca – Membro
Olímpia Conceição Barbosa de Sousa – Membro
José Antônio Pains – Membro
Rosânia Maria de Lima – Membro

Art. 2º As atividades dos membros do Comitê são consideradas de caráter relevante para o Município, portanto não serão remuneradas pelos cofres públicos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 30 de setembro de 2025

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia Comissão de Recursos e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos incisos VI, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Recursos a serem apresentados dentro da Lei Municipal nº 3.739/2024 (Lei Aldir Blanc), os seguintes membros:

I – Comissão de Recursos:

Simone Aparecida Fernandes de Lima – Presidente
César Correa de Araújo – Membro
Bruna Gabrielle Cândida Fernandes – Membro

Art. 2º As atividades dos membros da Comissão são consideradas de caráter relevante para o Município, portanto não serão remuneradas pelos cofres públicos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 30 de setembro de 2025

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 076/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 045/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : SHOW ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - 31.150.293/0001-17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	60,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14.680,00	R\$ 880.800,0000	R\$ 19.881,31	R\$ 1.192.878,60	26,1618 %	R\$ 312.078,60
Subtotal Adjudicado:					R\$ 880.800,00					
Subtotal Orçado:							R\$ 1.192.878,60			
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO										

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 880.800,00	R\$ 1.192.878,60	26,1618 %	312.078,60

Presidente Olegário - Minas Gerais, 30 de Setembro de 2025

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 087/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 055/2025 referente à REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA - 08.422.075/0001-72

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	5,00	UNIDADE	BONS CHEFF	BONS CHEFF	R\$ 55,99	R\$ 279,9500	R\$ 56,35	R\$ 281,75	0,6388 %	R\$ 1,80
Descrição: AFIADOR PARA FACAS 24CM GLOBAL										
2	2,00	UNIDADE	NADIR	NADIR	R\$ 64,64	R\$ 129,2800	R\$ 65,16	R\$ 130,32	0,7980 %	R\$ 1,04
Descrição: ASSADEIRA VIDRO RETANGULAR 39 X 24 X 6,5										
3	3,00	UNIDADE	PLASMO NT	PLASMO NT	R\$ 13,30	R\$ 39,9000	R\$ 13,30	R\$ 39,90	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: BACIA PLASTICA - 7 LITROS										
6	10,00	UNIDADE	PLASMO NT	PLASMO NT	R\$ 14,31	R\$ 143,1000	R\$ 14,31	R\$ 143,10	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: BACIA PLASTICA REFORÇADA DE 12 LITROS										
13	2,00	UNIDADE	CRS	CRS	R\$ 109,72	R\$ 219,4400	R\$ 109,74	R\$ 219,48	0,0182 %	R\$ 0,04
Descrição: BULE PARA CAFÉ EM ALUMINIO 5 LITROS										
16	2,00	UNIDADE	CRS	CRS	R\$ 55,78	R\$ 111,5600	R\$ 55,96	R\$ 111,92	0,3216 %	R\$ 0,36



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Descrição: CAÇAROLA EM ALUMINIO COM TAMPA 2 LTS										
21	13,00	UNIDADE	GIPLAS	GIPLAS	R\$ 18,70	R\$ 243,1000	R\$ 18,70	R\$ 243,10	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CAIXA PLASTICA BRANCA PARA ALIMENTOS 7 LITROS										
23	6,00	UNIDADE	ARQPLA ST	ARQPLA ST	R\$ 22,74	R\$ 136,4400	R\$ 22,74	R\$ 136,44	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 10 LITROS COM TAMPA E TRAVAS										
24	20,00	UNIDADE	INJEPLA STEC	INJEPLA STEC	R\$ 80,01	R\$ 1.600,2000	R\$ 80,01	R\$ 1.600,20	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: CAIXA PLASTICA PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS										
28	17,00	UNIDADE	CRS	CRS	R\$ 27,99	R\$ 475,8300	R\$ 29,31	R\$ 498,27	4,5035 %	R\$ 22,44
Descrição: CANECÃO EM ALUMÍNIO APROXIMADAMENTE 2 LITROS										
29	8,00	UNIDADE	CRS	CRS	R\$ 48,99	R\$ 391,9200	R\$ 49,26	R\$ 394,08	0,5481 %	R\$ 2,16
Descrição: CANECÃO EM ALUMINIO, - 6,5 LTS (HOTEL)										
40	127,00	DUZIA	NADIR	NADIR	R\$ 15,85	R\$ 2.012,9500	R\$ 15,99	R\$ 2.030,73	0,8755 %	R\$ 17,78
Descrição: COPO AMERICANO										
42	38,00	UNIDADE	CRS	CRS	R\$ 48,19	R\$ 1.831,2200	R\$ 48,19	R\$ 1.831,22	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: COPO DE ALUMÍNIO DE 3 LTS COM CABO										
43	20,00	UNIDADE	CRS	CRS	R\$ 59,23	R\$ 1.184,6000	R\$ 59,23	R\$ 1.184,60	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: COPO DE ALUMINIO DE 5,0 LTS C/ALÇA										
45	15,00	UNIDADE	VARAL TREV	VARA L TREV	R\$ 10,92	R\$ 163,8000	R\$ 12,77	R\$ 191,55	14,4870 %	R\$ 27,75
Descrição: CORDA PARA VARAL POLIPROPILENO COM 15M										
48	8,00	UNIDADE	GIFTUTI L	GIFTUTI L	R\$ 41,99	R\$ 335,9200	R\$ 42,02	R\$ 336,16	0,0713 %	R\$ 0,24
Descrição: ESCORREDOR DE MACARRAO EM INOX										
49	8,00	UNIDADE	STOLF	STOLF	R\$ 43,00	R\$ 344,0000	R\$ 71,68	R\$ 573,44	40,0111 %	R\$ 229,44
Descrição: ESCORREDOR DE PRATOS EM AÇO INOX										
50	8,00	UNIDADE	HAUSKR AFT	HAUSKR AFT	R\$ 13,90	R\$ 111,2000	R\$ 21,94	R\$ 175,52	36,6453 %	R\$ 64,32
Descrição: ESPUMADEIRA INOX, - 13CM DIÂMETRO, CABO										
51	300,00	UNIDADE	PLASTIN	PLASTIN	R\$ 27,79	R\$ 8.337,0000	R\$ 27,79	R\$ 8.337,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: ESTRADO PLASTICO MODULAR 50X50X2,5 CM NA COR CINZA										
52	28,00	UNIDADE	MAXI BRAS	MAXI BRAS	R\$ 8,12	R\$ 227,3600	R\$ 18,68	R\$ 523,04	56,5310 %	R\$ 295,68
Descrição: FACA DE COZINHA INOX MÉDIA COM CABO										
58	3,00	UNIDADE	CRS	CRS	R\$ 39,73	R\$ 119,1900	R\$ 39,73	R\$ 119,19	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: FORMA TABULEIRO ASSADEIRA RETANGULAR FORNO 45 X 30 X 5 CM										
60	2,00	UNIDADE	TEC LAR	TEC LAR	R\$ 2,09	R\$ 4,1800	R\$ 2,09	R\$ 4,18	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: GARFO BIDENTE INOX, CABO EM MADEIRA, GDE										
63	12,00	UNIDADE	TERMOL AR	TERMOL AR	R\$ 60,00	R\$ 720,0000	R\$ 68,54	R\$ 822,48	12,4598 %	R\$ 102,48
Descrição: GARRAFA TERMICA 1 LITRO DE PRESSONAR										
64	61,00	UNIDADE	TERMOL AR	TERMOL AR	R\$ 105,69	R\$ 6.447,0900	R\$ 105,69	R\$ 6.447,09	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: GARRAFA TERMICA 2 LT DE PRESSONAR										
67	292,00	UNIDADE	BIC	BIC	R\$ 5,00	R\$ 1.460,0000	R\$ 6,12	R\$ 1.787,04	18,3006 %	R\$ 327,04
Descrição: ISQUEIRO GRANDE DE BOA QUALIDADE										
68	10,00	UNIDADE	NADIR	NADIR	R\$ 19,60	R\$ 196,0000	R\$ 19,60	R\$ 196,00	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: JARRA DE VIDRO DE 1,5 L LISA										
73	1,00	UNIDADE	CADEN CE	CADENC E	R\$ 450,01	R\$ 450,0100	R\$ 450,01	R\$ 450,01	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: LIQUIDIFICADOR COM 03 VELOCIDADES PULSAR, COM 2,100ML, POTÊNCIA MÍNIMA DE 800W, 110V										
74	2,00	UNIDADE	NADIR	NADIR	R\$ 59,44	R\$ 118,8800	R\$ 59,44	R\$ 118,88	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: MARINEX 5LITROS										
75	20,00	UNIDADE	ALOEST E	ALOEST E	R\$ 19,17	R\$ 383,4000	R\$ 19,17	R\$ 383,40	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: MARMITA TERMICA N 16 EM ALUMINIO COM										
88	1,00	UNIDADE	GLOBAL	GLOBAL	R\$ 62,92	R\$ 62,9200	R\$ 62,92	R\$ 62,92	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: Panela pipoqueira alumínio										
93	40,00	PACOTE	PRENDE MAIS	PRENDE MAIS	R\$ 3,23	R\$ 129,2000	R\$ 3,23	R\$ 129,20	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: PRENDEDOR PLÁSTICO PARA ROUPA COM 12 UNIDADES										
94	6,00	UNIDADE	ALTIMIX	ALTIMIX	R\$ 8,58	R\$ 51,4800	R\$ 8,58	R\$ 51,48	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: PULVERIZADOR 500ML										
96	2,00	UNIDADE	ARQPLA ST	ARQPLA ST	R\$ 5,26	R\$ 10,5200	R\$ 5,26	R\$ 10,52	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: Rodo de pia de plastico										
100	43,00	UNIDADE	CRS	CRS	R\$ 49,05	R\$ 2.109,1500	R\$ 49,05	R\$ 2.109,15	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: TABULEIRO DE ALUMÍNIO 44 X 30 X 4,8										
102	30,00	UNIDADE	ERCAPL AST	ERCAPL AST	R\$ 9,74	R\$ 292,2000	R\$ 9,74	R\$ 292,20	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: VASILHA PLASTICA CILINDRICA -2 LITROS										
105	60,00	UNIDADE	PLASMO NT	PLASMO NT	R\$ 10,52	R\$ 631,2000	R\$ 10,52	R\$ 631,20	0,0000 %	R\$ 0,00
Descrição: VASILHA PLASTICA RETANGULAR - 2 LTS										
106	25,00	UNIDADE	PLASMO NT	PLASMO NT	R\$ 9,86	R\$ 246,5000	R\$ 9,86	R\$ 246,50	0,0000 %	R\$ 0,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Descrição: VASILHA PLASTICA RETANGULAR - 4 LTS

Subtotal Adjudicado: R\$	3,3266 %	R\$ 1.092,57
31.750,69		
Subtotal Orçado: R\$		
32.843,26		

Fornecedor : GISELI GUERREIRO GONCALES - 26.003.411/0001-24

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	50,00	UNIDADE	ERCAPL AST	ERCAPL AST	R\$ 9,90	R\$ 495,0000	R\$ 17,88	R\$ 894,00	44,6308 %	R\$ 399,00
Descrição: BACIA PLASTICA APROX. 10 LTS REFORÇADA										
5	24,00	UNIDADE	Arqplast	Arqplast	R\$ 25,46	R\$ 611,0400	R\$ 25,66	R\$ 615,84	0,7794 %	R\$ 4,80
Descrição: BACIA PLASTICA REFORÇADA -35 LITROS										
9	230,00	UNIDADE	Arqplast	Arqplast	R\$ 9,50	R\$ 2.185,0000	R\$ 12,87	R\$ 2.960,10	26,1849 %	R\$ 775,10
Descrição: BALDE PLASTICO REFORCADO 10 LITROS										
10	66,00	UNIDADE	ARQPLA ST	ARQPLA ST	R\$ 16,00	R\$ 1.056,0000	R\$ 24,22	R\$ 1.598,52	33,9388 %	R\$ 542,52
Descrição: BALDE PLASTICO REFORÇADO 20 LITROS										
12	47,00	UNIDADE	CEARA	CEARA	R\$ 63,99	R\$ 3.007,5300	R\$ 64,16	R\$ 3.015,52	0,2649 %	R\$ 7,99
Descrição: BULE EM ALUMÍNIO PARA CAFÉ -3 LITROS										
20	34,00	UNIDADE	Arqplast	Arqplast	R\$ 32,00	R\$ 1.088,0000	R\$ 37,17	R\$ 1.263,78	13,9090 %	R\$ 175,78
Descrição: CAIXA PLASTICA /- 28 LITROS										
30	75,00	UNIDADE	Arqplast	Arqplast	R\$ 4,67	R\$ 350,2500	R\$ 9,93	R\$ 744,75	52,9707 %	R\$ 394,50
Descrição: CESTO TELADO P/LIXO C/10 LITROS										
31	90,00	UNIDADE	ZALEAN A	ZALEAN A	R\$ 5,50	R\$ 495,0000	R\$ 9,67	R\$ 870,30	43,1230 %	R\$ 375,30
Descrição: COADOR EM TECIDO P/CAFE GRANDE										
32	155,00	UNIDADE	ZALEAN A	ZALEAN A	R\$ 3,40	R\$ 527,0000	R\$ 4,89	R\$ 757,95	30,4703 %	R\$ 230,95
Descrição: COADOR EM TECIDO P/CAFE MEDIO										
33	617,00	UNIDADE	Martinaz zo	Martinaz zo	R\$ 1,60	R\$ 987,2000	R\$ 3,74	R\$ 2.307,58	57,2192 %	R\$ 1.320,38
Descrição: COLHER DE MESA (SOPA) EM INOX										
35	200,00	PACOTE	STRAW PLAST	STRAWP LAST	R\$ 3,59	R\$ 718,0000	R\$ 4,87	R\$ 974,00	26,2833 %	R\$ 256,00
Descrição: COLHER DESC. P/REFEIÇÃO COM 50										
37	69,00	UNIDADE	CEARA	CEARA	R\$ 28,00	R\$ 1.932,0000	R\$ 37,38	R\$ 2.579,22	25,0936 %	R\$ 647,22
Descrição: COLHER EM ALUMINIO TIPO CONCHA/MÉDIA										
39	96,00	UNIDADE	etilux	etilux	R\$ 8,10	R\$ 777,6000	R\$ 15,01	R\$ 1.440,96	46,0359 %	R\$ 663,36
Descrição: COLHER P/ARROZ EM INOX TAMANHO M										
46	40,00	UNIDADE	Keito	Keito	R\$ 16,00	R\$ 640,0000	R\$ 21,00	R\$ 840,00	23,8095 %	R\$ 200,00
Descrição: CORTADOR RALADOR DE LEGUMES DUPLA FACE COM PROTETOR										
47	15,00	UNIDADE	Yazi	Yazi	R\$ 10,00	R\$ 150,0000	R\$ 12,06	R\$ 180,90	17,0812 %	R\$ 30,90
Descrição: DESCASCADOR MANUAL DE LEGUMES, MATERIAL INOX, COM LÂMINA REMOVÍVEL										
54	74,00	UNIDADE	Etilux	Etilux	R\$ 50,83	R\$ 3.761,4200	R\$ 50,84	R\$ 3.762,16	0,0196 %	R\$ 0,74
Descrição: FACA PROFISSIONAL, CABO BRANCO										
57	14,00	UNIDADE	MSR	MSR	R\$ 20,00	R\$ 280,0000	R\$ 22,75	R\$ 318,50	12,0879 %	R\$ 38,50
Descrição: FORMA REDONDA PARA ASSAR BOLO, EM ALUMÍNIO, NR 24.										
62	55,00	UNIDADE	Soprano	Soprano	R\$ 28,39	R\$ 1.561,4500	R\$ 48,55	R\$ 2.670,25	41,5242 %	R\$ 1.108,80
Descrição: GARRAFA TERMICA 1 LITRO C/ TAMPA										
65	6,00	UNIDADE	Antares	Antares	R\$ 33,00	R\$ 198,0000	R\$ 47,68	R\$ 286,08	30,7885 %	R\$ 88,08
Descrição: GARRAFA TÉRMICA C/5 LITROS										
66	2,00	UNIDADE	Thermof ort	Thermof ort	R\$ 240,00	R\$ 480,0000	R\$ 246,44	R\$ 492,88	2,6132 %	R\$ 12,88
Descrição: GARRAFA TERMICA COM TORNEIRA 7L										
69	53,00	UNIDADE	Sbrissa	Sbrissa	R\$ 29,92	R\$ 1.585,7600	R\$ 29,93	R\$ 1.586,29	0,0334 %	R\$ 0,53
Descrição: JARRA PLASTICA 2 LITROS										
70	82,00	UNIDADE	tritec	tritec	R\$ 32,51	R\$ 2.665,8200	R\$ 32,52	R\$ 2.666,64	0,0307 %	R\$ 0,82
Descrição: JARRA PLASTICA P/SUCO -4 LITROS										
71	5,00	CONJUNTO	Nitron	Nitron	R\$ 55,92	R\$ 279,6000	R\$ 55,93	R\$ 279,65	0,0178 %	R\$ 0,05
Descrição: JOGO DE LATA EM PLASTICO COM 5 UNIDADES										
72	51,00	UNIDADE	vinigas	vinigas	R\$ 55,57	R\$ 2.834,0700	R\$ 55,58	R\$ 2.834,58	0,0179 %	R\$ 0,51
Descrição: KIT REGISTRO DE GÁS COM ABRAÇADEIRA DE METAL E MANGUEIRA DE BORRACHA 1,20M										
89	2,00	UNIDADE	Thomps	Thomps	R\$ 20,20	R\$ 40,4000	R\$ 20,21	R\$ 40,42	0,0494	R\$ 0,02



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

		on	n					%		
Descrição: PEDRA DE AMOLAR FACA										
90	36,00	UNIDADE	Yangzi etilux	Yangzi etilux	R\$ 10,40	R\$ 374,4000	R\$ 10,83	R\$ 389,88	3,9704 %	R\$ 15,48
Descrição: PEGADOR DE SALADA INOX, GRANDE										
91	12,00	UNIDADE	sbrissa	sbrissa	R\$ 14,78	R\$ 177,3600	R\$ 14,79	R\$ 177,48	0,0676 %	R\$ 0,12
Descrição: PENEIRA FINA C/-15CM DIÂMETRO C/CABO										
92	516,00	UNIDADE	nadir	nadir	R\$ 5,37	R\$ 2.770,9200	R\$ 5,38	R\$ 2.776,08	0,1858 %	R\$ 5,16
Descrição: PRATO DE VIDRO FUNDO TEMPERADO TRANSP.										
98	91,00	UNIDADE	GP	GP	R\$ 35,85	R\$ 3.262,3500	R\$ 35,86	R\$ 3.263,26	0,0278 %	R\$ 0,91
Descrição: TABUA DE CORTE PARA COZINHA POLIPROPILENO BRANCA SEM CANALETA APROXIM. 30X50 E 1CM DE ESPESSURA										
101	123,00	UNIDADE	MB	MB	R\$ 27,84	R\$ 3.424,3200	R\$ 27,85	R\$ 3.425,55	0,0359 %	R\$ 1,23
Descrição: VASILHA PLASTICA C/TAMPA OU- 5 LITROS										
103	90,00	UNIDADE	arqplast	arqplast	R\$ 45,66	R\$ 4.109,4000	R\$ 45,67	R\$ 4.110,30	0,0218 %	R\$ 0,90
Descrição: VASILHA PLASTICA REFORÇADA - 20LT										
104	52,00	UNIDADE	Rainha arqplast	Rainha arqplast	R\$ 33,79	R\$ 1.757,0800	R\$ 33,80	R\$ 1.757,60	0,0295 %	R\$ 0,52
Descrição: VASILHA PLASTICA RETANG. /- 10 L C/ TAM										
107	6,00	UNIDADE	Dupp	Dupp	R\$ 55,45	R\$ 332,7000	R\$ 55,46	R\$ 332,76	0,0180 %	R\$ 0,06
Descrição: VASILHA PLASTICA RETANGULAR 15 LITROS COM TAMPA										
108	24,00	UNIDADE	Oasis	Oasis	R\$ 8,08	R\$ 193,9200	R\$ 8,09	R\$ 194,16	0,1236 %	R\$ 0,24
Descrição: VELA PARA FILTRO DE BARRO COMUM										
							Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	13,9279 %	R\$ 7.299,35
							R\$ 45.108,59	R\$ 52.407,94		

Fornecedor : WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA - 24.334.764/0001-81

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
34	250,00	UNIDADE	GOLDE N INOX	GOLDEN INOX	R\$ 2,75	R\$ 687,5000	R\$ 3,51	R\$ 877,50	21,6524 %	R\$ 190,00
Descrição: COLHER DE SOPA INFANTIL EM AÇO INOX										
38	52,00	UNIDADE	GOLDE N INOX	GOLDEN INOX	R\$ 10,33	R\$ 537,1600	R\$ 26,43	R\$ 1.374,36	60,9156 %	R\$ 837,20
Descrição: COLHER ESPUMADEIRA INOX 35,5CM COM FUROS PEQUENOS										
44	600,00	UNIDADE	GOLDE N INOX	GOLDEN INOX	R\$ 2,23	R\$ 1.338,0000	R\$ 4,16	R\$ 2.496,00	46,3942 %	R\$ 1.158,00
Descrição: COPO PLASTICO C/ ALÇA - 250ML REFORÇAD										
53	124,00	UNIDADE	GOLDE N INOX	GOLDEN INOX	R\$ 1,75	R\$ 217,0000	R\$ 3,54	R\$ 438,96	50,5649 %	R\$ 221,96
Descrição: FACA DE MESA										
61	250,00	UNIDADE	GOLDE N INOX	GOLDEN INOX	R\$ 1,89	R\$ 472,5000	R\$ 3,91	R\$ 977,50	51,6624 %	R\$ 505,00
Descrição: GARFO DE MESA										
							Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	47,2421 %	R\$ 2.912,16
							R\$ 3.252,16	R\$ 6.164,32		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 80.111,44	R\$ 91.415,52	12,3656 %	11.304,08

Presidente Olegário - Minas Gerais, 24 de Setembro de 2025
RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório 076/2025 Pregão Eletrônico 045/2025

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório 076/2025, Pregão Eletrônico 045/2025, no dia 30 de Setembro de 2025, cujo objeto é para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG.** Rhensys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: www.po.mg.gov.br e (34)3811-0070.

ATA

PROCESSO Nº 095/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO PORTAL DE CADASTROS RFB COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL (PCAD), SISTEMA COM INTERFACE WEB QUE POSSIBILITA CONSULTAS ÀS BASES DE DADOS DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) E DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).

ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a *Contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para a prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo o fornecimento do Portal de Cadastros RFB – Cooperação Institucional (PCAD), sistema com interface web que possibilita consultas às bases de dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB).* A Secretaria Municipal de Fazenda, apresentou no momento da solicitação o estudo técnico preliminar, documento da formalização da demanda, proposta comercial do SERPRO, e demais documentações pertinentes a comprovação da exclusividade. No estudo técnico preliminar, bem como no termo de referência a secretaria de fazenda evidenciou a necessidade da contratação, bem como os requisitos para contratação, *ipsis litteris* “A contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1537 terça-feira, 30 de setembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

mostra-se indispensável para atender às recomendações constantes da TAG encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), que exige a atualização periódica dos dados cadastrais dos contribuintes municipais como forma de subsidiar os procedimentos de lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos municipais. O acesso às bases de dados da Receita Federal do Brasil, em especial os cadastros de CPF e CNPJ, somente pode ser realizado por meio do SERPRO, empresa pública de tecnologia da informação vinculada ao Ministério da Fazenda e responsável pela gestão e disponibilização segura dessas informações. A atualização do cadastro municipal a partir dessas informações oficiais é essencial para assegurar a confiabilidade dos registros dos contribuintes, garantir a correta identificação de pessoas físicas e jurídicas obrigadas ao pagamento de tributos, aumentar a efetividade das ações de cobrança administrativa e judicial e possibilitar o cruzamento de dados com informações de outros entes e órgãos públicos, conforme orientações do TCEMG. Cumpre ressaltar que a contratação não se limita ao atendimento imediato da solicitação do Tribunal de Contas, uma vez que mesmo após a resposta àquela Corte de Contas o serviço continuará sendo imprescindível para que o Município mantenha seu cadastro de contribuintes atualizado e confiável, assegurando a efetividade da gestão tributária, a eficiência da arrecadação própria e o fortalecimento da receita pública municipal. Considerando a relevância e a continuidade do serviço, justifica-se a contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021. A vigência estendida é necessária em razão da natureza permanente da necessidade de atualização cadastral, que não se esgota em curto prazo, da complexidade do processo de integração e atualização contínua de dados, que demanda estabilidade contratual, da economicidade, ao evitar sucessivas contratações de curto prazo que poderiam gerar descontinuidade administrativa, custos adicionais e riscos de interrupção do serviço, e da própria característica dos serviços prestados pelo SERPRO, que envolvem infraestrutura tecnológica crítica, exigindo contrato de médio a longo prazo para garantir previsibilidade, planejamento e segurança na execução. Assim, a contratação por 5 anos assegura a continuidade do acesso às informações cadastrais oficiais da Receita Federal, garante a manutenção da base municipal constantemente atualizada e proporciona ao Município condições para planejar e modernizar de forma estruturada sua administração tributária". Em síntese, após a cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, Ronaldo Alves Pereira, após Despacho Autorizativo do Senhor Prefeito Municipal e Parecer Jurídico Municipal, considerando que a proposta comercial atendeu aos interesses do município, considerando as justificativas acima mencionadas, conclui-se que a **inexigibilidade** se faz necessária devido a inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos da exclusividade. Empresa Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO. Fundamento: Artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021. Valor total: **R\$ 42.723,60 (quarenta e dois mil e setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**. Ressalta-se que a agente de contratação e equipe de apoio não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões apresentadas, constatando que os documentos se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para, querendo, Autorizar e Ratificar.

Camila Fonseca da Silva
Agente de Contratação

Rafaela Cristina Silva Pinheiro
Equipe de Apoio

Vanessa Braga Alves
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais do Processo administrativo nº 095/2025, Inexigibilidade nº 022/2025, para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO PORTAL DE CADASTROS RFB – COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL (PCAD), SISTEMA COM INTERFACE WEB QUE POSSIBILITA CONSULTAS ÀS BASES DE DADOS DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) E DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**.

RATIFICO o parecer da Procuradoria Municipal e **RECONHEÇO**, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 30 de setembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade, 022/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO PORTAL DE CADASTROS RFB COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL (PCAD), SISTEMA COM INTERFACE WEB QUE POSSIBILITA CONSULTAS ÀS BASES DE DADOS DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) E DO CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total (60 meses)
Assinatura Básica (até 10 assinaturas)	Assinatura/mês	1	R\$ 712,06	R\$ 712,06	R\$ 8.544,72	R\$ 42.723,60
-	-	-	-	R\$ 712,06	R\$ 8.544,72	R\$ 42.723,60

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos Lei Federal n.º 14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 30 de setembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIANTE: AMAPAR

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto o custeio de Despesas com a realização do Evento Alto Paranabike/2025, a ser realizado em Presidente Olegário no dia 19 de Outubro de 2025.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio tem início em 26 de Setembro de 2025 e término em 31 de Outubro de 2025.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial